

PROCESSO Nº 029/ 2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/ 2018

CONTRATONº /2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS ESPECIAIS QUE ENTRESICELBRA EA EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2018, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.596.018/0001-60, com ENDEREÇO, Av. Dr. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro Tamandaré-PE, CEP: 55-780/000, Telefone: (81) 3676-1150, através de seu gestor, Sr. Sérgio Hacker Côrte Real, Brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no RG Nº. 7626180, CPF Nº 079.907.754-25E, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº. 12.039.966/0001-11, com sede à R. RUI BARBOSA, Nº 449, sala 03, centro, Buri, SP, CEP: 18.290-000, telefone: (19) 3114-2700, representada por seu (sua) representante legal, Sr. Epaminondas Alves Ferreira Junior, portador do RG nº. 40.099.449-5, CPF nº 300.007.498-85, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 003/2018, consoante consta do Processo nº 029/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de gerenciamento de frota de veículos com operação de sistema informatizado, via internet, integrado, através de cartões magnéticos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, óleos lubrificantes e correlatos, para os veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos Especiais, com estabelecimentos credenciados neste município

CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O valor da taxa de administração corresponde ao percentual de – 0,10% (menos zero vírgula dez por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através da rede de estabelecimentos credenciados, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

- 02.01 - Gabinete do Prefeito:** 0412202002.202 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito; 33903099 – Outros Materiais de Consumo.
- 02.02 - Secretaria de Administração e Finanças;** 0412202102.206 – Gestão Técnica e Administrativa da secretaria; 33903099 – Materiais de Consumo.
- 02.05 - Secretaria de Educação;** 1236118802.226 – Manutenção do Ensino Fundamental; 33903099 – Materiais de Consumo.
- 1236818802.237 – Manutenção Transporte Escolar; 33903099 – Materiais de Consumo;
- 02.06 - Secretaria de Infraestrutura:** 1545132302.239 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Materiais de Consumo.
- 02.08 - Secretaria de Agricultura;** 2012202102.253 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Materiais de Consumo.
- 02.07 - Secretaria de Assistência Social;** 0812202102.245 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Assistência Social; 33903099 – Materiais de Consumo;
- 0812202002.244 – Manutenção do Conselho Tutelar; 33903099 – Materiais de Consumo.

02.10 - FUNDEB; 1236818802.266 - Manutenção do Transporte Escolar; 33903099 – Materiais de Consumo.

02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 1030242802.279 – Manutenção do Hospital Municipal; 33903099- Materiais de Consumo.

02.11 – Fundo Municipal de Saúde – 1030142802.271- Manutenção Serviços Saúde/Atenção Básica - 33903999

Parágrafo primeiro, deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras/prestadoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

Parágrafo segundo, Não será permitido reajuste excessivo da taxa de administração, sob pena de caracterizar o descumprimento contratual, sem prejuízo de eventual responsabilização por fraude ao processo licitatório por ventura praticada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O pagamento devido à Contratada será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - O pagamento indicado no item anterior somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida, por estar inexata, será cortado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação;

Parágrafo Quarto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Sexto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico 003/2018, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura até 12 meses. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço continuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de não mais que 10(dez) dias úteis para entrega dos produtos especificados, através de Requisições Formais das solicitantes, devidamente assinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e

comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

– advertência;

– multa. Nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixa das na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

– suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

– descumprimento do prazo de fornecimento;

– recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como disposições da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos e numerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Sétimo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, a aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato ocorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado ou União.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
 - Cumprir rigorosamente os serviços/prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
 - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desse Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2018;
 - Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações do Edital desse Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2018;
 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da CONTRATADA;
 - Observar os prazos de atendimentos;
 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
 - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
 - Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE – (Anexos VII e VIII do Edital desse Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2018), do objeto do presente contrato.
- Parágrafo primeiro, o disposto no II do caput, deve ser observado, inclusive, no que se refere aos repasses de recursos a serem efetuados pela contratada aos seus estabelecimentos credenciados, sob pena de incidência dos artigos 87 e 88 da lei 8.666/03 (lei de licitações e contratos).

Parágrafo segundo, as consequências previstas no parágrafo anterior não incidirão caso o contratante tenha concorrido para o atraso do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento dos produtos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

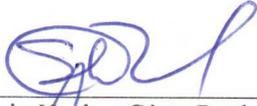
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

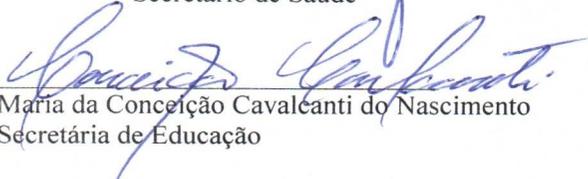
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

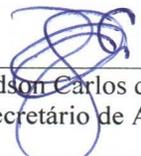

Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito Municipal


Carlos Eduardo Alves Pereira
Secretário de administração e Finanças


Lírio Ademour Pereiral das Oliveiras Junior
Secretário de Saúde


Maria Gorete Neves de Andrade Melo
Secretária de Ação Social


Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento
Secretária de Educação


Edson Carlos de Souza
Secretário de Agricultura

Fernando Soares Mota
Fernando Soares Mota
Secretário de Infra Estrutura

CONTRATADO

Epaminondas Alves Ferreira Junior
CPF: 300.007.498-85
RG: 40.099.449-5
OAB/SP 387.560

TESTEMUNHA: Robson Luciano Costa
035.473.444-09

TESTEMUNHA: Jessica B. Vieira

Jessica Bispo Vieira
CPF: 408.124.338-74
RG: 48.292.624-7